

do processo nº 2009-0.296.275-9

Folha de Informação nº 407

em 01 / 05 / 2020 *Andréa*

ANDRÉA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

EMENTA Nº 12.157

Patrimônio imobiliário. Área municipal. Decreto nº 51.697/2010. Permissão de uso. Centro de Reabilitação. Desativação. Encerramento do auto de cessão.

INTERESSADO: Associação de Assistência à Criança Deficiente

ASSUNTO : Permissão de uso de área municipal.

Informação nº 818/2020 - PGM-AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
Senhor Procurador Coordenador**

Nos termos do Decreto nº 51.697/2010, foi autorizada a outorga, à *Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD*, de permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal localizada na Avenida Zaki Narchi nº 357, Santana, para a implantação de um centro de reabilitação (fls. 192).

Formalizada a permissão de uso conforme o termo de fls. 209/215, foi constituído, assim, o Auto de Cessão nº 3.857 (fls. 218).



do processo nº 2009-0.296.275-9

Folha de Informação nº 408
em 01 / 09 / 2020 *Andréa*

ANDRÉA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

Ocorre que chegou aos autos a notícia de que a permissionária não estaria mais utilizando o local (fls. 250/254), circunstância confirmada após a vistoria do imóvel (fls. 271), que passou a ser ocupado pelo Centro Especializado em Reabilitação II da Secretaria Municipal da Saúde (fls. 278), podendo a situação ser observada nas fotografias de fls. 269/270

Diante desse quadro, CGPATRI propõe a revogação do decreto de permissão de uso, citando inclusive o precedente do PA 2009-0.296.281-3 (fls. 405/406).

É o relatório do essencial.

O processo mencionado por CGPATRI cuidou da outorga de permissão de uso à AACD de outro imóvel, localizado na Rua Miguel Yunes nº 401, também para a implantação de um centro de reabilitação, nos termos autorizados pelo Decreto nº 51.696/2010, constando que, do mesmo modo que ocorreu no caso ora em exame, a referida unidade também foi desativada (fls. 252).

A propósito, no citado precedente a PGM/CGC, de fato, concluiu que poderia ser dado andamento à proposta de revogação do Decreto nº 51.696/10, com o conseqüente encerramento do respectivo auto de cessão e a transferência do imóvel a SMS, ficando prejudicadas eventuais discussões quanto à manutenção da permissão de uso ou eventuais infrações relativas à cessão do bem municipal, conforme Informação nº 1.863/2019-PGM.AJC (fls. 401/404).



do processo nº 2009-0.296.275-9

Folha de Informação nº 409
em 01 / 09 / 2020 *André*ANDRÉA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

Com efeito, a restituição do bem à Municipalidade não constitui infração prevista no Decreto nº 51.697/10 (fls. 197), tampouco no TPU de fls. 209/215, não existindo nos autos, ademais, prova de alguma violação aos termos da cessão durante o desenvolvimento das atividades no local pela permissionária.

Por outro lado, não há que se falar em notificação da permissionária para apresentação de defesa, conforme observado por CGPATRI, uma vez que a cessão será formalmente encerrada em razão da desistência da própria interessada e não em decorrência da aplicação de penalidade.

Quanto às benfeitorias executadas na área, passaram a integrar o patrimônio municipal, nos termos do artigo 3º, inciso X, do Decreto nº 51.697/2010 (fls. 196) e da cláusula 7ª, letra j, do TPU (fls. 213), não existindo, pelo que se depreende do documento de fls. 250, a intenção da permissionária de discutir o assunto.

Com o exposto, parece-me que o presente poderá ser devolvido a CGPATRI para que, do mesmo modo que já aconteceu no precedente do Decreto nº 51.696/2010, que, diga-se de passagem, já foi revogado pelo Decreto nº 59.284/2020, também seja providenciada a revogação do Decreto nº 51.697/2010, com o consequente encerramento do Auto de Cessão nº 3.857 (fls. 218).

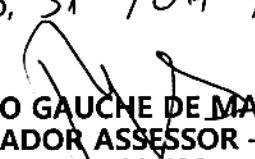


do processo nº 2009-0.296.275-9

Folha de Informação nº 410
em 01/09/2020 *André*
ANDREA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

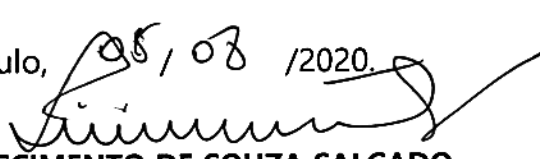
Por fim, cabe ressaltar que já consta o processo nº 2018-0.029.773-0 para cuidar a transferência de administração do imóvel (fls. 272, último parágrafo).

São Paulo, 31/07/2020.


**RICARDO GAÚCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM**

De acordo.

São Paulo, 08/08/2020.


**TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 175.186
PGM**

do processo nº 2009-0.296.275-9

Folha de Informação nº 411
em 01/09/2020 *Andréa*
ANDRÉA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

INTERESSADO: Associação de Assistência à Criança Deficiente

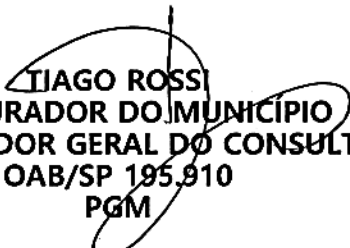
ASSUNTO : Permissão de uso de área municipal.

Cont. da Informação nº 818/2020 – PGM.AJC

SEL/CGPATRI
Senhora Coordenadora

Restituo o presente com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Coordenadoria Geral do Consultivo, que acompanho, para o prosseguimento das providências no sentido da revogação do Decreto nº 51.697/2010 e encerramento do auto de cessão nº 3.857.

São Paulo, *31/08* /2020.


TIAGO ROSSI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP 195.910
PGM


RGM / TNSS
PA296275-AACD-A